

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2026
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

| | |
|---|---|
| PROCESSO ADMINISTRATIVO | 1923/2026 |
| REQUISITANTE | FUNDO/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE |
| OBJETO | Credenciamento de laboratórios especializados para eventual prestação de serviços de exames laboratoriais de análises clínicas, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde |
| VALOR ESTIMADO DA DESPESA | R\$ 3.277.620,50 (TRÊS MILHÕES, DUZENTOS E SETENTA E SETE MIL, SEISCENTOS E VINTE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) |
| PROCEDIMENTO AUXILIAR | CREDENCIAMENTO, art. 79, II, da Lei nº 14.133/2021 |
| CRITÉRIO DE JULGAMENTO | Comprovação das condições de habilitação definidas no Edital |
| MODO DE DISPUTA | Não se aplica a esse processo |
| HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO | Com seleção a critério de terceiros, art. 79, II, da Lei 14.133/2021 |
| RÉGIME DE EXECUÇÃO | Empreitada por preço unitário |
| FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS | Os serviços serão executados de forma parcelada e frequente |
| PERÍODO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO | 20/03/2026 a 30/04/2026 HORÁRIO: 08:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h |
| LOCAL PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO | Protocolo da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Pontalina localizada, Avenida Rui Barbosa, s/n, Praça Justo Magalhães, Centro, Pontalina, Estado de Goiás |
| VIGÊNCIA DO EDITAL | até 30/06/2026 |
| ACESSO AO EDITAL | O edital poderá ser obtido gratuitamente no site oficial da Prefeitura Municipal de Pontalina, www.pontalina.go.gov.br , podendo ser solicitado pelo e-mail: licitacaopontalina@gmail.com . |
| ADIAMENTO DO CERTAME | Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação, na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, EXCETO no caso de comunicação prévia do Agente de Contratação/Comissão de Contratação designando data e horário subsequente para a abertura do certame. |

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

I – PREÂMBULO

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTALINA**, com sede na Avenida Rui Barbosa, s/nº, Praça Justo Magalhães, Setor Central, Prédio da Prefeitura Municipal, na cidade de Pontalina, Estado de Goiás, por meio do Departamento de Licitações e Contratos, torna público aos interessados que encontra-se aberto Edital de Credenciamento de laboratórios de análises clínicas para eventual prestação de serviços de exames de laboratório, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Este credenciamento reger-se-á pela Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, art. 74, IV c/c art. 78, I e art. 79, II, art. 6º, XLIII; Constituição Federal, art. 37, XXI c/c arts. 196 a 200, Lei nº 8.080/1990, arts. 24, 25 e 26; Orientações do TCU - Acórdão 141/2013-Plenário e Decisão 656/1995); e IN nº 008/2023 do TCM/GO, Decreto Federal nº 11.878/2024.

Data de recebimento da documentação: 20/03/2026 a 30/03/2026

Horário: 08:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h – segunda a sexta-feira.

Local para entrega da documentação de habilitação: Protocolo da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Pontalina localizada, Avenida Rui Barbosa, s/n, Praça Justo Magalhães, Centro, Pontalina, Estado de Goiás.

Vigência do Edital: 30/06/2026

II – DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem por objeto o credenciamento de laboratórios especializados para eventual prestação de serviços de exames laboratoriais de análises clínicas, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, conforme condições descrições e exigências estabelecidas no Termo de Referência-Anexo I deste instrumento de convocação.

1.2 O credenciamento será realizado para a prestação imediata dos serviços credenciados ou somente para formalizar relação para futura prestação de serviços, mediante solicitação do Fundo Municipal de Saúde.

1.3 O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

1.4 Os serviços serão prestados nas dependências da contratada, que deverá possuir instalações adequadas, materiais e equipamentos necessários para a realização dos serviços dentro dos padrões de qualidade da ANVISA.

1.5 A contratada deverá observar todas as recomendações técnicas e legais, no atendimento aos pacientes, mantendo a integridade dos mesmos, bem como o seu bem-estar.

1.6 A relação dos serviços a serem contratados e os valores unitários de cada exame estão discriminados no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

III – DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

1. Poderão participar deste procedimento auxiliar de credenciamento os Laboratórios de Análises Clínicas com sede no município de Pontalina, com atuação no ramo pertinente do objeto deste credenciamento e atendam as condições de habilitação e demais exigência contidas neste edital e em seus anexos.
2. São vedações para credenciamento e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da Lei nº 14.133/2021:
 - 2.1 Agente público de órgão ou entidade interessado ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);
 - 2.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);
 - 2.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);
 - 2.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III); Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao INTERESSADO que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do INTERESSADO (art. 14, § 3º).
 - 2.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);
 - 2.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);
 - 2.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);
 - 2.8 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);
 - 2.9 É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);
 - 2.10 Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

2.11 Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

IV – DO PEDIDO DE INSCRIÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1. Os interessados, Laboratórios de Análises Clínicas, no prazo de vigência deste Edital, deverão entregar o pedido de inscrição de credenciamento (Formulário de Inscrição-Anexo III) e a documentação de habilitação exigida neste edital em envelope único endereçado à Comissão de Contratação, devidamente fechado, contendo os seguintes dizeres na parte externa:

Pessoa Jurídica:

**À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2026 – CREDENCIAMENTO Nº 002/2026
“PEDIDO DE INSCRIÇÃO/DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”
RAZÃO SOCIAL
CNPJ: _____
ENDEREÇO: ____ / TELEFONE: _____**

2. O presente credenciamento constitui-se de 01 (uma) fase: fase única de habilitação.
3. Este procedimento será conduzido pela Comissão de Contratação.

V – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

1. Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica e comprovação da capacidade de execução do objeto da contratação, os interessados, observado o disposto no Título IV deste Edital, deverão apresentar o pedido de inscrição e os documentos relacionado no Título VIII do Termo de Referência-Anexo I deste Edital.
2. A habilitação será verificada por meio dos documentos apresentados no envelope único.
3. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
5. A verificação pela Comissão de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):
 - 6.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
 - 6.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
8. Os documentos necessários à habilitação da proponente que forem anexados no envelope único deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão de imprensa oficial e, ainda, mediante declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal (art. 12, IV, c/c art 70, I, ambos da Lei nº 14.133/2021).
9. A comissão de contratação reserva-se ao direito de solicitar dos interessados, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento. Os documentos solicitados deverão ser encaminhados para a Comissão de Contratação para conferência.
10. As certidões, atestados e outros documentos comprobatórios devem ser emitidos pelas autoridades e órgãos competentes e estar dentro do prazo de validade até a data prevista para abertura das propostas, indicada no preâmbulo deste Edital.
11. Caso os documentos para habilitação não mencionem o prazo de validade, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua emissão.
12. Durante a vigência do Edital, o Credenciamento ficará permanentemente aberto, ficando admitido o cadastramento de novos interessados.

VI – DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

1. A inscrição do interessado para o credenciamento mediante apresentação de requerimento de participação implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital.
2. Recebidos os pedidos de inscrições e os documentos de habilitação, a Comissão de Contratação fará a apreciação dos mesmos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da documentação.
3. Apreciados os pedidos de inscrições e analisados os documentos de habilitação, a Comissão de Contratação emitirá decisão de sua apreciação, que deverá conter a relação dos interessados inscritos, situação de habilitação e declaração de credenciamento.
4. Os interessados que atenderem aos requisitos de habilitação serão declarados credenciados, com a possibilidade de, no interesse da administração, serem convocados para executar o objeto.
5. Serão automaticamente inabilitados aqueles que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos.
6. Após a decisão da Administração Pública sobre a habilitação, o resultado, contendo a lista de credenciados, será publicado no site da Prefeitura de Pontalina – pontalina.go.gov.br.
7. A lista de credenciados estará permanentemente disponível e atualizado no sítio eletrônico da Prefeitura de Pontalina.
8. **A vigência do credenciamento se encerrará no mesmo dia da vigência deste edital.**
9. Concluída a fase de habilitação, o processo será encaminhado ao Secretário de Saúde, que por meio de comissão, decidirá pela contratação dentre os interessados constante da lista de credenciados.
10. Serão contratados os interessados que forem habilitados e credenciados no presente chamamento em conformidade com o Edital e as necessidades da Secretaria de Saúde.
11. **O credenciamento do interessado não implicará direito à contratação.**

Prefeitura Municipal de Pontalina

Rua José Honostório S/Nº - Praça Justo Magalhães – Centro

(PABX) (64) 3471-1055 – CEP: 75.620-000 Pontalina – Goiás CNPJ: 01.791.276/0001-06

12. O mesmo interessado poderá ser credenciado para executar mais de um objeto, desde que atenda aos requisitos de habilitação em relação a todos os objetos.
13. O interessado, no caso previsto no item anterior, poderá apresentar um ou mais pedidos de inscrições.
14. O interessado, já credenciado, poderá executar outro objeto, no entanto deverá apresentar novo requerimento de inscrição e comprovar as condições de habilitação.
15. O valor estimativo da contratação não obriga a contratação/execução integral dos exames identificados na Tabela de Exames constante do Título I do Termo de Referência.
16. O quantitativo de exames contido na Tabela de Exames descritos no item anterior não obriga a Administração Pública realizá-lo, ou seja, não constitui garantia de que a contratada irá executar a totalidade dos serviços estimados.
17. **Havendo duas ou mais empresas contratadas o valor estimado e o quantitativo de serviços serão rateados entre os Laboratórios de Análises Clínicas aptos à execução dos serviços.**

VII – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

1. O contrato a ser firmado obedecerá ao disposto na Lei nº 14.133/2021 e às normas fixadas pelo presente edital e seus anexos, onde estão detalhados os prazos, a forma de pagamento, as obrigações das partes e demais especificações pertinentes, conforme minuta em anexo.
2. Após a divulgação da lista dos credenciados, o Fundo Municipal de Saúde poderá convocar o credenciado para assinatura do contrato, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de serviço ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.
3. O credenciado será convocado, por meio de endereço eletrônico ou contato telefônico por ele indicado, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da convocação, assinar o contrato, a ser também assinado pela autoridade competente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, conforme previsto no art. 90 da Lei 14.133/2021.
4. Em atendimento ao disposto no item anterior, a Prefeitura Municipal de Pontalina – GO, através do Agente de Contratação ou Comissão de Contratação, poderá enviar formalmente ao credenciado, por meio de endereço eletrônico indicado por ele, o contrato em formato eletrônico para assinatura e posterior devolução à Prefeitura.
5. O prazo estipulado no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante fornecedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração Municipal.
6. É permitida a identificação e assinatura digital em meio eletrônico, mediante: a) assinatura eletrônica avançada – GOV.BR; 2) assinatura eletrônica qualificada – certificado digital.
7. No ato da assinatura do contrato e durante a vigência do mesmo, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições para habilitação e classificação da proposta.
8. **A contratação da credenciada deverá ocorrer no período de vigência deste edital.**
9. O prazo de vigência do contrato deverá atender ao disposto no art. 105 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
10. **Caso não seja possível a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, o contratante observará aos seguintes critérios para contratação e distribuição da demanda:**

10.1. Contratação:

10.1.1. Por se tratar de credenciamento para contratação com seleção a critério de terceiros, a celebração do ajuste ocorrerá em observância à ordem cronológica de cadastramento e respeitadas as demandas e necessidades da Administração Pública e recursos financeiros disponíveis do Fundo Municipal de Saúde-FMS.

10.1.2. Em razão da natureza do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo exato de procedimentos a ser demandado pelo FMS, ficando a contratada ciente do quantitativo de serviços a serem executados quando da comunicação do contratante.

10.2. Distribuição da demanda:

10.2.1. Havendo apenas uma contratada, a demanda de serviços será executada integralmente por ela.

10.2.2. Havendo mais de uma contratada, a escolha da contratada ficará a cargo do beneficiário direto (paciente) da prestação dos serviços.

10.2.2.1. Notificada pelo contratante, a contratada deverá confirmar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento do comunicado, a possibilidade de execução dos serviços, sob pena de redirecionamento do pedido à contratada que estiver apta a atender à demanda do FMS.

VIII – DOS ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da legislação vigente ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido (art. 164 da Lei nº 14.133/2021).
2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar do recebimento da impugnação ou do pedido de esclarecimento (art. 164, p. ú. da Lei nº 14.133/2021).
3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser apresentados no protocolo da Prefeitura de Pontalina ou pelo e-mail pontalinalicitacao@gmail.com.
4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
5. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

IX – DOS RECURSOS

1. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá interpor recurso, sob pena de preclusão.
2. O recurso deverá ser interposto, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data da publicação da decisão no site da Prefeitura de Pontalina, pontalina.go.gov.br.
3. O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação ao Secretário de Saúde.
4. O Secretário de Saúde proferirá a sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.
5. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pela assessoria jurídica do Departamento de Licitações e Contratos, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la

Prefeitura Municipal de Pontalina

Rua José Honostório S/Nº - Praça Justo Magalhães - Centro

(PABX) (64) 3471-1055 - CEP: 75.620-000 Pontalina - Goiás CNPJ: 01.791.276/0001-06

com informações necessárias, consoante disposto no parágrafo único do art. 168 da Lei nº 14.133/2021.

6. Fica assegurado ao interessado vistas dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

X – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

1. O interessado ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):
 - 1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.
2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 2.1 Advertência (art. 156, § 2º, Lei nº 14.133/2021);
 - 2.2 Multa (art. 156, § 3º, Lei nº 14.133/2021);
 - 2.3 Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura de Pontalina (art. 156, § 4º, Lei nº 14.133/2021);
 - 2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (art. 156, § 5º, Lei nº 14.133/2021).
3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, Lei nº 14.133/2021):
 - 3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 3.2 As peculiaridades do caso concreto;
 - 3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

XI – DA REVISÃO DOS PREÇOS, DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO, DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO

1. Durante a vigência do contrato, os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei 14133/2021.

Prefeitura Municipal de Pontalina

Rua José Honório S/Nº - Praça Justo Magalhães - Centro

(PABX) (64) 3471-1055 – CEP: 75.620-000 Pontalina – Goiás CNPJ: 01.791.276/0001-06

2. O contrato poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas nos artigos 124 a 136 da Lei 14133/2021.
3. O preço contratado poderá ser revisto, por iniciativa da Administração Municipal, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou a pedido do fornecedor, em razão de fato superveniente que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, desde que autorizado pela autoridade competente e desde que apresentadas as devidas justificativas, podendo o Gestor, se julgar conveniente, optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
4. Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido, mediante requerimento protocolado, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:
 - I – Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;
 - II – Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do novo preço;
 - III – Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do preço original na época da apresentação das propostas;
 - IV – Outros documentos que comprovem o direito ao reequilíbrio, como por exemplo: demonstrativo de que a alteração dos custos foi superior aos índices oficiais de inflação; histórico de preços do mercado; histórico de preços de compras anteriores da própria Administração Pública; matérias de jornais que constatem tratar-se de elevação extraordinária do preço, etc.
- 4.1. Faculta-se a juntada à proposta de revisão dos preços de orçamentos de fornecedores, com a intenção de se comprovar aumento de preços em eventual solicitação de revisão.
- 4.2. Nos casos em que restem dúvidas quanto à comprovação do desequilíbrio por parte da contratada, a Administração Pública poderá solicitar documentação complementar, além da constante no item 5 deste Título.
5. A fundamentação da concessão de reequilíbrio em favor do particular levará em conta:
 - a) A alteração de fato que torne mais onerosa a relação existente entre o conjunto dos encargos impostos ao particular e a remuneração correspondente por ocasião do ajuste;
 - b) A superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda a ocorrência de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe;
 - c) A configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual;
 - d) O cumprimento das exigências previstas no Edital da Licitação ou Contrato.
6. Sendo procedente o requerimento da empresa, o equilíbrio econômico financeiro será concedido a partir da data do protocolo do pedido.
 - 6.1. A contratada não poderá interromper a execução do contrato durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.
7. Sem prejuízo de outras hipóteses fundamentadas, será indeferido o requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro quando a Administração constatare:
 - a) Ausência de elevação dos encargos do particular;
 - b) Ocorrência do evento que se pretende fundamentar o pedido antes do aceite da proposta;
 - c) Ausência de vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da contratada;
 - d) Culpa da contratada pela majoração dos seus encargos, incluindo-se a desídia na previsão da ocorrência do evento que se pretende fundamentar o pedido.

7.1. Na situação do item acima, a contratada continuará obrigada a cumprir os compromissos pelo valor constante do ajuste, sob pena de extinção do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei, no Edital e nesta ata de registro de preços.

8. Em qualquer hipótese os preços decorrentes de revisão não ultrapassarão os praticados no mercado, mantendo-se a relação entre o valor originalmente registrado.

9. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços contratados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, observada a classificação original.

9.1. Não havendo êxito nas negociações, a Administração Municipal deverá proceder à revogação do contrato, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.2. Os aditamentos efetuados no contrato serão igualmente publicados no órgão oficial do Município.

11. 12. Após o interregno de um ano, mediante pedido do fornecedor, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13. Aplica-se os dispositivos acima, no que couber, aos contratos firmados em decorrência deste processo de contratação.

XII – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

XIII – DO DESCRENCIAMENTO

1. A Secretaria de Saúde realizará o descredenciamento da contratada nas seguintes hipóteses:

1.1. Pedido formalizado pelo credenciado;

1.2. Perda das condições de habilitação do credenciado;

1.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

Prefeitura Municipal de Pontalina

Rua José Honostório S/Nº - Praça Justo Magalhães – Centro

(PABX) (64) 3471-1055 – CEP: 75.620-000 Pontalina – Goiás CNPJ: 01.791.276/0001-06

- 1.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
2. O pedido de descredenciamento de que trata o item 1.1 com antecedência de 30 (trinta) dias e não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.
3. Nas hipóteses previstas nos incisos 1.2 e 1.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
4. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

XIV – DA RESCISÃO DO CONTRATO

1. Configuram motivos para rescisão do contrato as razões descritas no art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
2. A rescisão do contrato poderá ocorrer na forma do art. 138 da Lei nº 14.133/2021:
 - a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
 - c) Judicial, nos termos da legislação;
 - d) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

XV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
3. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.
4. Será divulgada a decisão de habilitação/credenciamento dos interessados no sítio oficial da Prefeitura de Pontalina.
5. O credenciamento do interessado não implicará direito à contratação.
6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
10. A apresentação de documentos falsificados ou adulterados acarretará emissão de declaração de inidoneidade (Acórdãos-TCU nº 1106/18, nº 27/13, nº 2988/13 e nº 2677/14, todos do Plenário), após regular processo administrativo, além de outras medidas administrativas e judiciais para responsabilização cível e criminal.
11. Ficam as interessadas alertadas para que analisem detalhadamente o Edital (e anexos) para formular proposta/lance firme e possível de cumprimento do objeto do contrato, visto que a prática injustificada de atos ilegais, v. g.: não manter a proposta, deixar de enviar documentação exigida, fazer declaração falsa, não assinar o contrato e etc., sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação/contratação, sujeitará a licitante a penalidades, as quais serão apuradas em regular processo administrativo; nos termos do acórdão TCU nº 754/2015 – Plenário, há determinação expressa para que a Administração Pública instaure processo com vistas a penalização das empresas que praticarem, injustificadamente, ato ilegal tanto na licitação quanto no contrato.
12. Na análise da documentação e habilitação e avaliação da inscrição neste procedimento auxiliar de credenciamento, a comissão de contratação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico.
13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico <https://pontalina.go.gov.br/>.
14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 11.1 ANEXO I – Termo de Referência;
 - 11.2 ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar;
 - 11.3 ANEXO III – Modelo de Formulário de Inscrição;
 - 11.4 ANEXO IV – Modelo de Declaração Conjunta;
 - 11.5 ANEXO V – Portaria nº 004/2026, que fixa tabela de preços para prestação de serviços de exames laboratoriais por meio de credenciamento;
 - 11.6 ANEXO VI – Minuta de Contrato;

Pontalina, 18 de março de 2026.

SEBASTIÃO FERNANDES NUNES
Secretário de Saúde

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2026
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Processo: 1923/2026

I – DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. A presente solicitação tem como objeto o credenciamento de laboratórios especializados para eventual prestação de serviços de exames laboratoriais de análises clínicas, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, conforme condições, descrições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. **Os serviços, objeto desta contratação, deverão considerar, no mínimo, as seguintes condições:**

| ITEM | QTDE | UN. | DESCRIÇÃO | VALOR | |
|-------|------------|-----|---------------------------------|----------|--------------|
| | | | | ESTIMADO | TOTAL |
| 00001 | 5.000,0000 | UN | EXAME CKMB QUANTITATIVA | 40,0000 | 200.000,0000 |
| 00002 | 2.000,0000 | UN | EXAME COLESTEROL TOTAL | 32,1900 | 64.380,0000 |
| 00003 | 2.000,0000 | UN | EXAME DOSAGEM DE TRIGLICERÍDEOS | 30,0000 | 60.000,0000 |
| 00004 | 2.500,0000 | UN | EXAME COLESTEROL HDL | 26,0000 | 65.000,0000 |
| 00005 | 3.500,0000 | UN | EXAME GLICOSE | 18,1300 | 63.455,0000 |
| 00006 | 1.000,0000 | UN | EXAME COOMBS INDIRETO | 28,3000 | 28.300,0000 |
| 00007 | 1.000,0000 | UN | EXAME COOMBS DIRETO | 24,5400 | 24.540,0000 |
| 00008 | 2.500,0000 | UN | EXAME COLESTEROL LDL | 25,0900 | 62.725,0000 |
| 00009 | 200,0000 | UN | EXAME DHL | 27,0000 | 5.400,0000 |
| 00010 | 400,0000 | UN | EXAME T4 LIVRE | 30,0000 | 12.000,0000 |
| 00011 | 2.500,0000 | UN | EXAME CREATININA | 30,0000 | 75.000,0000 |
| 00012 | 2.500,0000 | UN | EXAME UREIA | 30,0000 | 75.000,0000 |
| 00013 | 300,0000 | UN | EXAME TESTOSTERONA LIVRE | 30,0000 | 9.000,0000 |
| 00014 | 400,0000 | UN | EXAME ASO | 30,0000 | 12.000,0000 |
| 00015 | 400,0000 | UN | EXAME T3 TOTAL | 28,4700 | 11.388,0000 |
| 00016 | 100,0000 | UN | EXAME SANGUE OCULTO NAS FEZES | 30,0000 | 3.000,0000 |
| 00017 | 2.000,0000 | UN | EXAME HEMOGLOBINA GLICOSILADA | 30,0000 | 60.000,0000 |

| | | | | | |
|-------|------------|----|--|---------|--------------|
| 00018 | 300,0000 | UN | EXAME FERRO SÉRICO | 30,0000 | 9.000,0000 |
| 00019 | 300,0000 | UN | EXAME PCR ULTRASSENSÍVEL | 29,0000 | 8.700,0000 |
| 00020 | 400,0000 | UN | EXAME DE ÁCIDO ÚRICO - mede a concentração dessa substância no sangue (ou urina) para diagnosticar e monitorar condições como gota, pedras nos rins e disfunções renais, servindo também para avaliar o risco cardiovascular | 30,0000 | 12.000,0000 |
| 00021 | 400,0000 | UN | EXAME TSH | 30,0000 | 12.000,0000 |
| 00022 | 200,0000 | UN | EXAME ALBUMINA | 30,0000 | 6.000,0000 |
| 00023 | 300,0000 | UN | EXAME TESTOSTERONA TOTAL | 30,0000 | 9.000,0000 |
| 00024 | 300,0000 | UN | EXAME AMILASE (DOSAGEM) | 28,8200 | 8.646,0000 |
| 00025 | 300,0000 | UN | EXAME GAMA GT | 30,0000 | 9.000,0000 |
| 00026 | 300,0000 | UN | EXAME CPK | 30,0000 | 9.000,0000 |
| 00027 | 200,0000 | UN | EXAME BETA HCG - é o teste mais confiável para confirmar a gravidez, detectando o hormônio gonadotrofina coriônica humana no sangue ou urina | 30,0000 | 6.000,0000 |
| 00028 | 400,0000 | UN | EXAME LÁTEX - serve para auxiliar no diagnóstico e acompanhamento de doenças autoimunes, principalmente a Artrite Reumatoide | 29,2700 | 11.708,0000 |
| 00029 | 200,0000 | UN | EXAME IGE | 30,0000 | 6.000,0000 |
| 00030 | 300,0000 | UN | EXAME DE MAGNÉSIO - SERVE PARA MEDIR A CONCENTRAÇÃO DESSE MINERAL NO SANGUE, AVALIANDO A SAÚDE METABÓLICA, NEUROMUSCULAR E CARDIOVASCULAR | 30,0000 | 9.000,0000 |
| 00031 | 400,0000 | UN | EXAME INSULINA | 30,0000 | 12.000,0000 |
| 00032 | 400,0000 | UN | EXAME VDRL | 30,0000 | 12.000,0000 |
| 00033 | 3.000,0000 | UN | EXAME TGO | 30,0000 | 90.000,0000 |
| 00034 | 3.000,0000 | UN | EXAME TGP | 30,0000 | 90.000,0000 |
| 00035 | 200,0000 | UN | EXAME FOSFATASE ALCALINA | 30,0000 | 6.000,0000 |
| 00036 | 600,0000 | UN | EXAME EAS | 30,0000 | 18.000,0000 |
| 00037 | 3.000,0000 | UN | EXAME DE SODIO | 30,0000 | 90.000,0000 |
| 00038 | 400,0000 | UN | EXAME MUCOPROTEINA - mede glicoproteínas no sangue, marcando processos inflamatórios, infecções ou lesões, e é um teste auxiliar para avaliar inflamações agudas ou crônicas, doenças autoimunes, infecções e algumas neoplasias | 30,0000 | 12.000,0000 |
| 00039 | 300,0000 | UN | EXAME DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES - SERVE PARA AVALIAR A SAÚDE DO FÍGADO E DAS VIAS BILIARES, DIAGNOSTICANDO CONDIÇÕES COMO HEPATITE, CIRROSE, OBSTRUÇÕES BILIARES E ANEMIAS HEMOLÍTICAS | 30,0000 | 9.000,0000 |
| 00040 | 200,0000 | UN | EXAME LIPASE | 29,4400 | 5.888,0000 |
| 00041 | 700,0000 | UN | EXAME GRUPO SANGUINEO ABO | 24,0000 | 16.800,0000 |
| 00042 | 5.000,0000 | UN | EXAME DENGUE IgG / IgM | 49,7300 | 248.650,0000 |
| 00043 | 300,0000 | UN | EXAME TOXOPLASMOSE IgG | 38,9800 | 11.694,0000 |
| 00044 | 300,0000 | UN | EXAME TOXOPLASMOSE IgM | 37,0000 | 11.100,0000 |

| | | | | | |
|-------|-------------|----|--|---------|--------------|
| 00045 | 300,0000 | UN | EXAME CORTISOL | 40,0000 | 12.000,0000 |
| 00046 | 200,0000 | UN | EXAME CA15-3 | 40,0000 | 8.000,0000 |
| 00047 | 15.000,0000 | UN | EXAME HEMOGRAMA COMPLETO | 40,0000 | 600.000,0000 |
| 00048 | 200,0000 | UN | EXAME ALDOLASE (INTOLERÂNCIA À FRUTOSE) | 39,7300 | 7.946,0000 |
| 00049 | 200,0000 | UN | EXAME ESTRONA | 40,0000 | 8.000,0000 |
| 00050 | 300,0000 | UN | EXAME PSA | 40,0000 | 12.000,0000 |
| 00051 | 300,0000 | UN | EXAME TIREOGLOBULINA | 40,0000 | 12.000,0000 |
| 00052 | 300,0000 | UN | EXAME ESTRADIOL | 40,0000 | 12.000,0000 |
| 00053 | 300,0000 | UN | EXAME PROLACTINA | 40,0000 | 12.000,0000 |
| 00054 | 300,0000 | UN | EXAME HEPATITE C ANTI HCV | 40,0000 | 12.000,0000 |
| 00055 | 350,0000 | UN | EXAME FAN - é um exame de sangue que detecta autoanticorpos contra as próprias células do corpo | 40,0000 | 14.000,0000 |
| 00056 | 400,0000 | UN | EXAME CA 125 | 40,0000 | 16.000,0000 |
| 00057 | 400,0000 | UN | EXAME CA 72-4 | 40,0000 | 16.000,0000 |
| 00058 | 150,0000 | UN | EXAME RUBEOLA IgM | 35,3300 | 5.299,5000 |
| 00059 | 400,0000 | UN | EXAME CA 19-9 | 40,0000 | 16.000,0000 |
| 00060 | 150,0000 | UN | EXAME ESTRIOL | 40,0000 | 6.000,0000 |
| 00061 | 300,0000 | UN | EXAME HEPATITE B HBsAG | 40,0000 | 12.000,0000 |
| 00062 | 200,0000 | UN | EXAME RUBEOLA IgG | 39,0000 | 7.800,0000 |
| 00063 | 300,0000 | UN | EXAME FIBRINOGENIO | 40,0000 | 12.000,0000 |
| 00064 | 300,0000 | UN | EXAME FERRITINA | 40,0000 | 12.000,0000 |
| 00065 | 200,0000 | UN | EXAME IGA - IMUNOGLOBULINA A | 32,3000 | 6.460,0000 |
| 00066 | 300,0000 | UN | EXAME PROGESTERONA | 40,0000 | 12.000,0000 |
| 00067 | 300,0000 | UN | EXAME HEPATITE A IgG | 40,0000 | 12.000,0000 |
| 00068 | 100,0000 | UN | EXAME FALCIZAÇÃO DAS HEMÁCIAS | 36,5000 | 3.650,0000 |
| 00069 | 300,0000 | UN | EXAME ZINCO | 40,0000 | 12.000,0000 |
| 00070 | 400,0000 | UN | EXAME VHS | 25,0000 | 10.000,0000 |
| 00071 | 300,0000 | UN | EXAME VITAMINA B12 | 40,0000 | 12.000,0000 |
| 00072 | 400,0000 | UN | EXAME COAGULOGRAMA | 40,0000 | 16.000,0000 |
| 00073 | 200,0000 | UN | EXAME ELETROFORESE DE PROTEÍNAS - é um exame de sangue ou urina que separa proteínas (albumina e globulinas) por carga elétrica, útil para detectar inflamações, doenças renais, hepáticas e, principalmente, o mieloma múltiplo através de "picos monoclonais | 40,0000 | 8.000,0000 |
| 00074 | 300,0000 | UN | EXAME HIV 1 E 2 | 40,0000 | 12.000,0000 |
| 00075 | 200,0000 | UN | EXAME ELETROFORESE DAS HEMOGLOBINAS | 40,0000 | 8.000,0000 |
| 00076 | 3.500,0000 | UN | EXAME DE POTÁSSIO - MEDE A CONCENTRAÇÃO DESSE ELETROLITO NO SANGUE PARA AVALIAR O EQUILÍBRIO HIDROELETROLÍTICO, FUNÇÃO RENAL E CARDÍACA | 24,0000 | 84.000,0000 |

| | | | | | |
|--------------------|------------|----|---|----------|--------------|
| 00077 | 300,0000 | UN | EXAME DE LÍTIO - serve para medir a concentração de lítio no sangue, sendo fundamental para monitorar o tratamento do transtorno bipolar e outras condições psiquiátricas. | 40,0000 | 12.000,0000 |
| 00078 | 220,0000 | UN | EXAME CEA | 40,0000 | 8.800,0000 |
| 00079 | 300,0000 | UN | EXAME HORMÔNIO LUTEINIZANTE - É UM EXAME DE SANGUE SIMPLES, SEM NECESSIDADE DE JEJUM (MAS EVITAR BIOTINA), QUE MEDE OS NÍVEIS DE LH PARA INVESTIGAR PROBLEMAS REPRODUTIVOS, COMO INFERTILIDADE, IRREGULARIDADES MENSTRUAIS, PUBERDADE PRECOCE/TARDIA, E AVALIAR A FUNÇÃO OVARIANA/TESTICULAR E O CICLO MENSTRUAL. | 38,0000 | 11.400,0000 |
| 00080 | 200,0000 | UN | EXAME ACTH | 50,0000 | 10.000,0000 |
| 00081 | 300,0000 | UN | EXAME VITAMINA D3 | 50,0000 | 15.000,0000 |
| 00082 | 5.000,0000 | UN | EXAME DENGUE NS1 | 44,9900 | 224.950,0000 |
| 00083 | 300,0000 | UN | EXAME VITAMINA C - mede os níveis de ácido ascórbico no sangue para identificar deficiência ou excesso | 58,3200 | 17.496,0000 |
| 00084 | 200,0000 | UN | EXAME BRUCELOSE | 60,0000 | 12.000,0000 |
| 00085 | 1.000,0000 | UN | EXAME UROCULTURA | 38,2800 | 38.280,0000 |
| 00086 | 2.000,0000 | UN | EXAME LIPIDOGRAMA | 49,0000 | 98.000,0000 |
| 00087 | 600,0000 | UN | EXAME D-DÍMERO – MEDE FRAGMENTOS DE PROTEÍNAS NO SANGUE GERADOS QUANDO COÁGULOS SÃO DESFEITOS, SENDO CRUCIAL PARA DIAGNOSTICAR DISTÚRBIOS DE COAGULAÇÃO, COMO TROMBOSE VENOSA PROFUNDA (TVP) E EMBOLIA PULMONAR. | 70,0000 | 42.000,0000 |
| 00088 | 500,0000 | UN | EXAME PESQUISA DE BAAR - é uma análise laboratorial para diagnosticar infecções por micobactérias, principalmente a tuberculose (Mycobacterium tuberculosis), identificando bacilos resistentes à descoloração por ácido-álcool. | 70,0000 | 35.000,0000 |
| 00089 | 500,0000 | UN | EXAME TROPONINA QUANTITATIVA | 80,0000 | 40.000,0000 |
| 00090 | 500,0000 | UN | EXAME CURVA GLICÊMICA (5 DOSAGENS) | 90,0000 | 45.000,0000 |
| 00091 | 300,0000 | UN | EXAME ESPERMOGRAMA | 100,0000 | 30.000,0000 |
| 00092 | 300,0000 | UN | EXAME BIOPSIA | 100,5500 | 30.165,0000 |
| 00093 | 300,0000 | UN | EXAME CÁLCIO ARSENAZO (DOSAGEM) | 30,0000 | 9.000,0000 |
| 00094 | 300,0000 | UN | EXAME CÁLCIO IÔNICO | 30,0000 | 9.000,0000 |
| TOTAL GERAL | | | | | 3.277.620,50 |

1.3. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

1.3.1. Os serviços serão prestados nas dependências da contratada, que deverá possuir instalações adequadas, materiais e equipamentos necessários para a realização dos serviços dentro dos padrões de qualidade da ANVISA, número telefônico para atendimento e quadro de pessoal suficiente e capacitado.

1.3.2. A prestação de serviços será executada com zelo e dedicação profissional de forma gratuita à população, sem caráter de exclusividade, de diversos exames de laboratório/análises clínicas; sendo vedado à contratada exigir qualquer tipo de contraprestação, ajuda, auxílio, colaboração, e etc.

1.3.3. A contratada deverá prestar serviços com qualidade mínima, conforme especificações técnicas de cada item, realizando os exames de laboratório com a utilização de conhecimentos técnicos necessários e metodologias aceitas pelas normas de controle, a fim que os resultados dos exames tenham a excelência que se espera, assegurando que os mesmos possam ser utilizados pelos médicos para diagnósticos de enfermidades e tratamentos eficazes.

1.3.4. A coleta de material para os exames será realizada pela CONTRATADA ou por pessoal da CONTRATANTE, nesse último caso fica a cargo da CONTRATADA a responsabilidade de buscar o material.

1.3.5. A contratada deverá aceitar toda demanda encaminhada pelo Fundo Municipal de Saúde, respondendo por todos os serviços prestados nos atendimentos aos pacientes encaminhados pelo Fundo Municipal de Saúde, isentado integralmente o CONTRATANTE de todo e qualquer ato falho que possa ocasionar danos ou riscos aos pacientes em face da prestação dos serviços contratados.

1.3.6. Os serviços objeto do contrato ocorrerão conforme demanda da contratante, mediante a apresentação de ordem de serviço/termo de autorização à contratada.

1.3.7. Nos dias dos exames, o laboratório recepcionará os pacientes checando se constam em ordem de serviço/termos de autorização emitidos pelo Fundo Municipal de Saúde a identificação do paciente e dos exames que o mesmo será submetido.

1.3.8. Após ser notificada pelo Fundo Municipal de Saúde quanto a quantidade de exames validados, o laboratório gerará a nota fiscal e relatório gerencial para pagamento pela prestação de serviço de exames de laboratório.

1.3.9. A contratada somente atenderá os pacientes mediante apresentação da autorização emitida pelo Fundo Municipal de Saúde, devidamente preenchido e assinado pelo servidor designado para essa finalidade.

1.3.10. A contratada deverá realizar os serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis aos exames de laboratório que garanta a segurança e o bem-estar do paciente.

1.3.11. No atendimento, a contratada deverá usar somente materiais descartáveis e instrumental devidamente esterilizado, observando rigorosamente as normas de vigilância em saúde. Os

uniformes, Equipamentos de Proteção Individual – EPI e objetos de uso necessários à prestação dos serviços são de responsabilidade da contratada.

1.3.12. As despesas decorrentes do deslocamento até o laboratório serão de responsabilidade do paciente e às suas expensas.

1.4. A contratada deverá estar estabelecida no município de Pontalina, facilitando o acesso dos pacientes ao tratamento de saúde.

1.5. A exigência de que a contratada tenha sede ou filial no município de Pontalina se justifica pelos seguintes motivos:

- necessidade da prestação dos serviços ser realizada diariamente no turno matutino e vespertino, para facilitar e assegurar o amplo o acesso do paciente ao local da realização dos exames;

- necessidade de atendimento emergencial do Hospital Municipal e da Unidade de Pronto Atendimento, devendo os serviços ser realizados diuturnamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, quando os exames forem necessários para diagnósticos e tratamento de pacientes internados nas unidades de saúde de Pontalina;

- necessidade da coleta do material ser realizada pela contratada, através de pessoal pertencente ao seu quadro de pessoal;

- por se tratar de exames que deverão ser realizados com urgência/emergência a presteza e a proximidade entre a unidade de saúde e o laboratório se mostra fundamental;

- a contratação mais vantajosa para a municipalidade ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento de pacientes e a contratada que tenha sede em outro município.

1.6. **CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS: Os itens desta contratação são caracterizados como “BENS/SERVIÇOS COMUNS”, tendo em vista que trata de objeto com padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, XIII, c/c art. 29, ambos da Lei nº 14.133/2024.**

1.7. O objeto desta contratação não se enquadra na condição de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

II – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação, explicitando os motivos da sua necessidade, encontra-se pormenorizada no Título III do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

III – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada no Título IX do Estudo Técnico Preliminar.

IV – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação deverá observar aos seguintes requisitos:

4.2 Sustentabilidade:

4.2.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.2.2 Esse tipo de contratação gera resíduos de saúde, de forma que a contratada deverá adotar medidas para minimizar sua geração e dar a destinação ambiental adequada dos mesmos.

4.2.3 A contratada deverá observar, no que couber, a legislação vigente e as normas técnicas aplicáveis à execução dos serviços de exames laboratoriais, especialmente quanto as normas abaixo especificadas:

- **Lei nº 13.021/2014**, que dispõe sobre os requisitos técnico sanitários para o funcionamento de Laboratórios Clínicos, de Laboratórios de Anatomia Patológica e de outros Serviços que executam as atividades relacionadas aos Exames de Análises Clínicas (EAC) e dá outras providências;

- **RDC ANVISA nº 786/2023**, que dispõe sobre os requisitos técnico-sanitários para o funcionamento de Laboratórios Clínicos, de Laboratórios de Anatomia Patológica e de outros Serviços que executam as atividades relacionadas aos Exames de Análises Clínicas (EAC) e dá outras providências;

- **ABNT NBR ISO/IEC 17025** (Requisitos gerais para competência de laboratórios de ensaios e calibração);

- **ABNT NRB 14785/2021** (Laboratório clínico - Requisitos de segurança);

- NIT-DICLA-035 (Princípios das Boas Práticas de Laboratório);

- Lei nº 12.305/2010, Política Nacional de Resíduos Sólidos;

Decreto nº 10.936/2022, Regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

- Resolução nº 358/2005 – CONAMA, que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências;

- NR 32/ABNT – Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde.

- Resolução da Diretoria Colegiada RDC 15/2012 – Anvisa - boas práticas para o processamento de produtos de saúde;

- Resolução nº 358/2005 – CONAMA, que Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências;

- RDC nº 222/2018, que regulamenta as boas práticas de gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde e dá outras providências,

4.2.4 No geral, cabe à contratada cuidar para reduzir a geração de resíduos de saúde, ficando a sob a sua responsabilidade dar a destinação adequada dos rejeitos que forem produzidos.

4.2.5 Observar outras indicações previstas no ETP.

4.3. Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.3.1 Não se aplica

4.4. Da vedação de contratação de marca ou produto:

4.4.1. Não se aplica.

4.5. Da exigência de amostra:

4.5.1 Não se aplica

4.6. Da exigência de carta de solidariedade:

4.6.1 Não se aplica

4.7. Subcontratação:

4.7.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.8. Garantia da contratação:

4.8.1 Não haverá exigência da garantia da contratação prevista do artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.9. Outros requisitos da contratação:

4.9.1 Estão previstos no Título V do Estudo Técnico Preliminar-ETP.

V – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 5.1.1. Os serviços desta contratação deverão executados mediante emissão de ordem de serviço/termo de autorização emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, observando o prazo ajustado entre as partes.
- 5.1.2. Para cada pedido será encaminhado ao fornecedor ordem de serviço, que indicará a descrição do item e o quantitativo a ser executado.
- 5.1.3. A critério do Contratante, a execução dos serviços poderá ser realizada mediante cronograma a ser definido em conjunto pela Administração Municipal e a contratada, quando serão designados os exames de laboratórios autorizados e a quantidade de serviços.
- 5.1.4. O prazo para execução dos serviços passará a ser contado a partir da data do recebimento da ordem de serviço, ou do envio do e-mail ao fornecedor.
- 5.1.5. **A execução dos serviços será realizada de forma parcelada e frequente, devendo os serviços ocorrer independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo.**
- 5.1.6. A contratada deverá entregar os resultados dos exames médicos nos seguintes prazos, a contada da coleta do material:
- nos casos de urgência, a entrega será feita no mesmo dia;
 - no prazo estabelecido pelo médico, quando o caso requerer prazo determinado;
 - no prazo de até 10 (dez), nos casos não especificados anteriormente, e desde que esse prazo não seja prejudicial para o acompanhamento ou tratamento médico.
- 5.1.7. Caso não seja possível a execução dos serviços na data assinalada, a contratada deverá comunicar as razões respectivas imediatamente para que qualquer pleito de prorrogação de prazo e reagendamento seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.1.8. Os serviços deverão ser entregues, obrigatoriamente, acompanhados da respectiva nota fiscal e do laudo/resultado do(s) exame(s) realizado(s).
- 5.1.9. Nas notas fiscais de prestação de serviços deverão constar a descrição completa dos itens, o número do Processo de Inexigibilidade, o número do Contrato, o número da ordem de compra/fornecimento e os dados bancários para pagamento.
- 5.1.10. Caso a nota fiscal seja entregue sem as devidas informações, o Departamento de Compras ou o setor responsável solicitará a substituição da mesma.

5.2. OS SERVIÇOS DEVERÃO SER EXECUTADOS NO SEGUINTE LOCAL/ENDEREÇO/HORÁRIO:

- 5.2.1. Os serviços serão realizados na sede da(s) empresa(s) contratada(s).
- 5.2.2. Para o atendimento dos pacientes da rede pública municipal encaminhados pela Secretaria de Saúde, a contratada deverá oferecer atendimento diário em horário comercial de segunda a sexta-feira das 07:00h às 18:00h e aos sábados das 07:00h às 12:00h.
- 5.2.3. Nos casos de urgência/emergência, quando os exames forem necessários para diagnósticos de quadro clínico de paciente internado nas unidades de saúde de Pontalina, a CONTRATADA deverá executar os serviços em todos os dias da semana e qualquer hora do dia ou da noite, inclusive aos sábados, domingos e feriados, devendo realizar a coleta do material e o seu encaminhamento para realização dos respectivos exames através de pessoal pertencente ao seu quadro de pessoal.

5.3. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 5.3.1. Não se aplica.

VI - MODELO DE GESTÃO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da

contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. FISCALIZAÇÃO

6.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

6.7.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.2 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.6 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

6.8.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.2. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.9. GESTOR DO CONTRATO

6.9.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.9.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

VII - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.6. O prazo para a solução, pelo fornecedor, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. LIQUIDAÇÃO

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.3. o prazo de validade;

7.2.4. a data da emissão;

7.2.5. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.2.6. o período respectivo de execução do contrato;

- 7.2.7. o valor a pagar; e
- 7.2.8. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.2.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 7.2.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2.11. A Administração deverá realizar consulta para:
- 7.2.12. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- 7.2.13. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.2.14. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.2.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.2.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.2.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

7.3. PRAZO DE PAGAMENTO

- 7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.4. FORMA DE PAGAMENTO

7.4.1. O pagamento devido à CONTRATADA pela contratação será realizado em parcelas mensais

7.4.2. Somente serão pagos os serviços executados/entregues e aceitos pelo CONTRATANTE, devendo os comprovantes estarem devidamente atestados por servidor designado pela Administração, sendo devido à Contratada somente o pagamento dos serviços executados no decorrer do mês de referência, sem que haja prejuízo nem ao erário e nem para o fornecedor.

7.4.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

7.4.4. Para fins de pagamento pelos serviços prestados e atestados por servidor designado pelo respectivo órgão, a CONTRATADA se obriga a abrir conta corrente em Banco autorizado pelo Banco Central do Brasil, tendo em vista que por se tratar de verba específica, o pagamento somente pode ser realizado por meio de transferência eletrônica.

7.4.5. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar o pagamento por empenho, ficando impedida de exigir pagamento antecipado.

7.4.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.9. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.5. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

7.5.1. Não será admitido o pagamento antecipado para essa contratação.

VIII – FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1.1. A seleção da(s) contratada(s) para eventual prestação de serviços de exames laboratoriais de análises clínicas, descritos neste Termo de Referência será realizada mediante processo de inexigibilidade licitação, utilizando o procedimento auxiliar de credenciamento previsto no art. 78, I, e observadas as condições do art. 79, II, ambos da Lei nº 14.133/2021, na forma presencial, mediante a comprovação dos requisitos de habilitação definidos para fins de credenciamento, cuja contratação ocorrerá sob a hipótese de contratação com seleção a critério de terceiros.

8.2. FORMA DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.2.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência serão executados de forma parcelada e frequente.

8.3. REGIME DE EXECUÇÃO

8.3.1. A contratação seguirá o regime de execução de empreitada por preço unitário.

8.4. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.4.1. A PESSOA JURÍDICA que desejar se credenciar deverá apresentar os seguintes documentos para fins de habilitação:

8.4.1.1. Formulário de Inscrição, conforme modelo constante do Anexo III do Edital;

8.4.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social registrado na Junta Comercial da respectiva sede ou no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede.

8.4.1.3. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4.1.4. O instrumento de constituição da pessoa jurídica e o cartão de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/CNPJ deverão expressar o objeto social pertinente e compatível com o objeto da licitação.

8.4.1.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas mediante apresentação do comprovante de inscrição e de situação cadastral;

8.4.1.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.4.1.7. Cópia da Carteira de Identidade e do CPF do sócio administrador da licitante ou documento oficial que indique os números dos referidos documentos;

8.4.1.8. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.4.1.9. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.4.1.10. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.4.1.11. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.4.1.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) emitida junto ao site do Tribunal Superior do Trabalho;

8.4.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.4.2.1. Para comprovar a qualificação técnica, a empresa deverá apresentar:

- a) Cópia do comprovante de registro da empresa no Conselho Profissional competente;
- b) Cópia do Alvará de localização e funcionamento, expedido pelo município de Pontalina;
- c) Cópia do Alvará da Vigilância Sanitária emitido pelo órgão competente;

8.4.2.2. **Relação de documentos do responsável técnico**, a empresa proponente deverá apresentar os seguintes documentos:

- Cópia do Diploma de conclusão do curso de ensino superior compatível com a atividade - Médico patologista clínico, Bioquímico, Biomédico, Farmacêutico, Biólogo ou outra atividade profissional autorizada;
- Cópia do comprovante de inscrição junto ao conselho profissional competente;
- Cópia da Carteira de Identidade;
- Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Comprovação de que responsável técnico pertence ao quadro permanente da empresa ou que esteja a ela vinculado mediante apresentação de:

- a) Ficha de registro de trabalho, autenticado junto ao DRT (Delegacia Regional do Trabalho);
- b) CTPS (carteira de trabalho e previdência social);
- c) Contrato de Prestação de Serviços;
- d) Em se tratando de sócio, esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;
- e) Outra forma legal de comprovação.

8.4.3. DECLARAÇÕES:

8.4.3.1. A proponente deverá apresentar as seguintes declarações:

- a) Ciência e concordância com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) Não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- c) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- d) Cumprimento às exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- e) Possuir todos os requisitos exigidos neste Edital de Credenciamento, para a habilitação, quanto às condições de qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal;
- f) Declara que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- g) Estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do Edital de Credenciamento, ensejará aplicação de penalidade à Declarante.